



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 321/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 15 de março de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 7977
Data 18 / 03 / 2022

Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei Complementar subscrito, de autoria do Executivo Municipal de Cáceres, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 013, DE 08 DE MARÇO DE 2022. “Altera os artigos 6º e 7º do Regimento Interno da JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Cáceres/MT instituído pela Lei no 2.760, de 07 de junho do ano de 2019 e dá outras providências.”** Aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2022.

Atenciosamente,



DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 08 DE MARÇO DE 2022

“Altera os artigos 6º e 7º do Regimento Interno da JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Cáceres/MT instituído pela Lei nº 2.760, de 07 de junho do ano de 2019 e dá outras providências.”

Autor(a): Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

“Art. 1º O art. 6º do Regimento Interno da Jari – Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Cáceres/MT, instituído pela Lei nº 2.760, de 07 de junho de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A JARI é constituída e empossada por ato administrativo do (a) Prefeito (a) Municipal, sendo composta pelos seguintes membros com notório conhecimento na matéria de trânsito:

I - um Presidente, portador de curso superior, indicado pelo (a) prefeito (a) de Cáceres, e com vasto conhecimento da legislação de trânsito;

II - um representante da Coordenadoria Executiva de Trânsito do Município de Cáceres;

III - um representante da 4ª Ciretran de Cáceres do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/MT.

§ 1º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 2º A escolha do Presidente e seu suplente deverá ser precedida do exame dos seus respectivos currículos, cuja apresentação é obrigatória.

§ 3º O representante da Coordenadoria Executiva de Trânsito e seu suplente serão indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda dentre os funcionários e servidores da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º O representante da 4ª Ciretran de Cáceres do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/MT e seu suplente serão escolhidos pelo chefe da respectiva instituição dentre os servidores efetivos desta.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado)."

Art. 2º O art. 7º do Regimento Interno da Jari – Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Cáceres/MT instituído pela Lei nº 2760, de 07 de junho do ano de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Constituição da JARI somente poderá ser renovada a cada ano, permitida a recondução de seus membros, a critério das entidades que representam, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste regimento.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 14 de março de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres